

LEI COMPLEMENTAR Nº 012

De 24 de janeiro de 1.992

" DISPÕE SOBRE NOVOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS REFERÊNCIAS DO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

(2)

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 24 de janeiro' de 1.992, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar

ARTIGO 1º - Os valores mensais, a partir de 1º de janeiro de 1.992, correspondentes às referências de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das funções extra-quadro, dos cargos e funções em extinção, dos símbolos de vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do funcionalismo municipal são as constantes dos Anexos nºs 1 e 2 que integram a presente Lei Complementar.

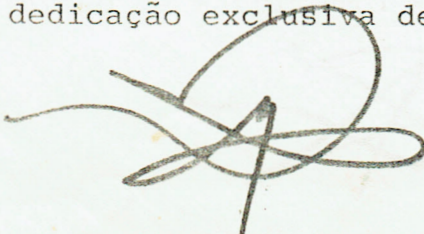
ARTIGO 2º - A concessão aos servidores municipais da gratificação pelo regime de dedicação exclusiva (R.D.E.) passa a ser disciplinada através desta Lei, cujos efeitos, quanto a essa gratificação, retroagem a 04 de novembro de 1.991.

PARÁGRAFO 1º - A convocação de servidores para prestar serviços no regime de dedicação exclusiva somente se dará por absoluta necessidade de serviço, após análise e decisão por parte da Secretaria do Governo.

PARÁGRAFO 2º - A prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva obriga os servidores ao cumprimento' de duas horas excedentes de trabalho antes do início da jornada normal fixada para os cargos de que são titulares.

PARÁGRAFO 3º - Em razão da prestação ' de serviços em regime de dedicação exclusiva os servidores farão jus' a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da referência ou símbolo do cargo de que são titulares.

PARÁGRAFO 4º - As chefias dos servidores convocados em regime de dedicação exclusiva deverão atestar mensal



(mensal-)mente a prestação dos serviços.

ARTIGO 3º - Ficam elevadas, a partir ' de 1º de janeiro de 1.992, para 11, 12, 13 e 14, respectivamente, as Referências dos cargos de Motorista "A", de Motorista "B", de Operador de Máquinas "A" e de Operador de Máquinas "B", integrantes do Anexo ' nº 01, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam igualmente ele vadas, a partir de 1º de janeiro de 1.992, para 11 e 13 respectivamen te, as Referências das Funções Extra-Quadro de Motorista e de Operador de Máquinas, integrantes do Anexo nº 04, da Lei Complementar nº 05 de 28 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 4º - Ficam elevadas, a partir ' de 1º de janeiro de 1.992, para 11 e 12 respectivamente, as Referên- ' cias dos cargos de Mecânico "A" e de Mecânico "B", integrantes do Ane xo nº 01, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente ele- vada, a partir de 1º de janeiro de 1.992, para 11 a Referência da Fun ção Extra-Quadro de Mecânico, integrante do Anexo nº 04, da Lei Com- ' plementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 5º - Ficam elevadas, a partir ' de 1º de janeiro de 1.992, para 16 e 17, respectivamente, as Referên- cias dos cargos de Engenheiro "A", de Engenheiro "B", de Procurador ' "A", de Procurador "B", de Médico "A", de Médico "B", de Dentista "A" e de Dentista "B", integrantes do Anexo nº 01, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam igualmente ele vadas, a partir de 1º de janeiro de 1.992, para 16 as Referências das Funções Extra-Quadro de Engenheiro, de Procurador, de Advogado, de Mé dico e de Dentista, integrantes do Anexo nº 04, da Lei Complementar ' nº 05, de 28 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 6º - Ficam enquadrados, a partir de 1º de janeiro de 1.992, na Referência 18, os cargos de Procurador ' Chefe da Divisão Judicial, Procurador Chefe da Divisão Consultiva, ' Procurador Chefe da Divisão Fiscal, Procurador Chefe da Divisão de ' Serviços Externos, Procurador Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliá rio, Procurador Chefe da Divisão de Patrimônio Mobiliário, Procurador



(Procurador) Chefe da Divisão Administrativa, Procurador Chefe da Divisão de Expediente, Procurador Chefe da Divisão de Precatórios Judiciais, Procurador Chefe da Divisão Tributária e Procurador Chefe da Divisão Trabalhista, integrantes do Anexo nº 01, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 7º - As funções gratificadas destinadas ao exercício de Chefia de Divisão de Nível Administrativo e de Nível Técnico passam a ter, a partir de 1º de janeiro de 1.992, remuneração equivalente a 1/3 da referência 15.

ARTIGO 8º - As funções extra-quadro integrantes do Anexo nº 04, da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1.990, que se encontrem vagas e as que venham a se vagar ficam automaticamente extintas.

ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de janeiro de 1.992 ano vigésimo sexto da emancipação.//

DO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
DO CEM DE VOTOS DO PAÇO MUNICIPAL,
E ANTERIORES, DURANTE 3 (TRÊS)
AFIXADO EM: 28 de janeiro de 1992
M.ª. Cristiana de Oliveira
Chefe do Dep. Administrativo


DORIVALDO LORIA JÚNIOR
Prefeito


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
Secretária do Governo

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 28 de janeiro de 1.992.

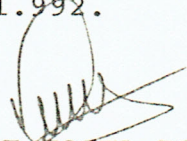

LUCILDE COSTA DOMINGUES
Secretária de Administração

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO Nº 01

REFERÊNCIA	INICIAL	N1	N2	N3
01	200.000,00	201.000,00	202.000,00	203.000,00
02	204.000,00	205.000,00	206.000,00	207.000,00
03	208.000,00	209.000,00	210.000,00	211.000,00
04	212.000,00	213.000,00	214.000,00	215.000,00
05	216.000,00	217.000,00	218.000,00	219.000,00
06	220.000,00	221.000,00	222.000,00	223.000,00
07	224.000,00	225.000,00	226.000,00	227.000,00
08	228.000,00	229.000,00	230.000,00	231.000,00
09	232.000,00	233.000,00	234.000,00	235.000,00
10	236.000,00	237.000,00	238.000,00	239.000,00
11	240.000,00	241.000,00	242.000,00	243.000,00
12	244.000,00	245.000,00	246.000,00	247.000,00
13	260.000,00	264.000,00	268.000,00	272.000,00
14	280.000,00	284.000,00	288.000,00	292.000,00
15	300.000,00	304.000,00	308.000,00	312.000,00
16	320.000,00	324.000,00	328.000,00	332.000,00
17	340.000,00	344.000,00	348.000,00	352.000,00
18	360.000,00	364.000,00	368.000,00	372.000,00



TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO Nº 02

SÍMBOLO	INICIAL	N1	N2	N3
C-SES	200.000,00	201.000,00	206.000,00	209.000,00
C-SEG	212.000,00	214.000,00	216.000,00	218.000,00
C-AG	220.000,00	222.000,00	224.000,00	226.000,00
C-RP	240.000,00	242.000,00	244.000,00	246.000,00
C-AI	240.000,00	242.000,00	244.000,00	246.000,00
C-OF	240.000,00	245.000,00	250.000,00	260.000,00
C-MG	250.000,00	255.000,00	260.000,00	265.000,00
C-SA	270.000,00	275.000,00	280.000,00	290.000,00
C-AT	300.000,00	305.000,00	310.000,00	320.000,00
C-AM	300.000,00	305.000,00	310.000,00	320.000,00
C-AR	300.000,00	305.000,00	310.000,00	320.000,00
C-DIA	300.000,00	305.000,00	310.000,00	320.000,00
C-AD	330.000,00	335.000,00	340.000,00	345.000,00
C-DIT	350.000,00	355.000,00	360.000,00	370.000,00
C-SE	380.000,00	400.000,00	420.000,00	440.000,00
C-DU	380.000,00	400.000,00	420.000,00	440.000,00
C-ADM	450.000,00	455.000,00	460.000,00	465.000,00
C-SU	450.000,00	455.000,00	460.000,00	465.000,00
C-DIU	450.000,00	455.000,00	460.000,00	465.000,00
C-A	470.000,00	475.000,00	480.000,00	485.000,00
C-PD	490.000,00	492.000,00	494.000,00	496.000,00
C-D	490.000,00	492.000,00	494.000,00	496.000,00
C-PG	490.000,00	492.000,00	494.000,00	496.000,00
C-AS	550.000,00	580.000,00	610.000,00	640.000,00
C-JAM	550.000,00	580.000,00	610.000,00	640.000,00
C-S	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00
C-SG	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	100.000,00
FG-2	80.000,00
FG-3	78.000,00
FG-4	75.000,00

